



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA VINICIUS BIANCHINI CHAVES – CNPJ Nº 32.411.441/0001-72, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO JORNALÍSTICA DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E DEMAIS AÇÕES LEGISLATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato, para a execução de serviços de publicação e divulgação jornalística de atos oficiais da Câmara Municipal de Catanduva e demais ações legislativas de interesse público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo Presidente **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.727.238-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.825.938-37, adiante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado, a empresa **LUIZ VINICIUS BIANCHINI CHAVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.411.441/0001-72, também conhecida por JORNAL REALIDADE, com sede na Rua 24 de Fevereiro, 226, Centro, na cidade de Catanduva-SP, CEP 15801-180, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). **LUIZ VINICIUS BIANCHINI CHAVES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº.42.399.245-4-SSP-SP e inscrito(a) no CPF nº 351.284.518-52 adiante denominado(a) simplesmente “CONTRATADA”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA, através deste instrumento contratual, obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços de publicação e divulgação jornalística dos atos administrativos e oficiais, representados por: leis, decretos, portarias, relatórios e demonstrativos contábeis, avisos, convocação de interesse público, e demais atos oficiais necessários ao conhecimento público, assim como a publicação da ordem do dia (pauta) e resumo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Catanduva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento contratual terá a duração de 11 (onze) meses, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2023, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 0000446/23

REF: Contratação de empresa para publicações oficiais do Poder Legislativo e demais atos de interesse público.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, bem como de tudo que consta nos autos retro acima indicado **ratifica** os atos praticados deste processo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art. 75, II da Lei Federal 14.123, de 01 de abril de 2021, em prol da empresa LUIZ VINICIUS BIANCHINI CHAVES(JORNAL REALIDADE) – CNPJ nº 32.411.441/0001-72, cravada nesta cidade.

Catanduva, em 10 de fevereiro de 2023.


Ver. Marcos Aparecido Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representando o valor global contratual de R\$ 27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais).

3.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2002- Manutenção da Secretaria da Câmara, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do Objeto da Licitação de do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

4.2 - A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

4.3 - Todos os serviços mencionados na Cláusula do Objeto serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

4.4 - Correrão por conta da CONTRATADA:

4.4.1 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, Objeto da Licitação e do presente Contrato;

4.4.2 - As contribuições devidas a Seguridade Social;

4.4.3 - Todos os encargos trabalhistas, taxas prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e 139 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 136 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

5.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

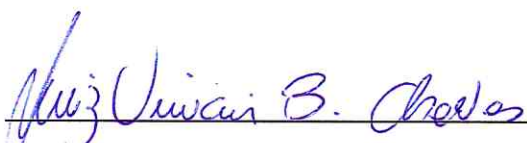
Catanduva – SP, 10 de fevereiro de 2023.

P/ CONTRATANTE

Vereador **MARCOS APARECIDO FERREIRA**

Presidente

P/ CONTRATADA


LUIZ VINICIUS BIANCHINI CHAVES

Jornal Realidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

NOME: *Matheus Campos Picarte*
RG: *44.226.337-5*

NOME: *Paulo Roberto de Moraes*
RG: *10.545.931-5SP-SP*